



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 421/2021

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Gestão Administrativa e o cargo de Secretário de Gestão Administrativa, criados pela Lei nº 11.895, de 12 de março de 2019, passam a ser denominados, respectivamente, de Secretaria de Administração e Secretário de Administração.

Art. 2º A Secretaria Jurídica e o cargo de Secretário Jurídico, constantes na Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, passam a ser denominados, respectivamente, de Secretaria Legislativa e Secretário Legislativo, sendo que a súmula de atribuições prevista na Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SECRETÁRIO LEGISLATIVO: assessorar politicamente a Presidência na organização do trâmite regular do processo legislativo, em função de seu poder de agenda; participar de reuniões, deliberações, assembleias ou conferências, no que diz respeito aos atos oficiais de competência da Câmara, seja no âmbito interno, como externo; atender às consultas da Presidência, sanando eventuais dúvidas, inclusive com relação a esclarecimentos de ordem jurídica e propondo soluções para resolução de conflitos; assessorar na elaboração de minutas de atos e proposições de competência da Mesa Diretora; e outras atividades compatíveis com o cargo, observado o grau de confiança política exigida para a função”.

Parágrafo único: A Divisão de Expediente passa a ser subordinada à Secretaria Legislativa.

Art. 3º O cargo de Assessor de Expediente e Plenário, criado pela Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015, passa a ser denominado de Assessor de Plenário e a sua súmula de atribuições passa a vigorar com a seguinte redação:

“ASSESSOR DE PLENÁRIO: assessorar a Presidência na elaboração das Pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como dar publicidade aos Vereadores; cooperar na fiscalização dos trabalhos do Expediente Legislativo, sugerindo medidas e visando corrigir as falhas eventualmente verificadas; elaborar e enviar ao Executivo os autógrafos, bem como a publicação das leis, resoluções, decretos legislativos, emendas à lei orgânica aprovados em Plenário; apresentar os processos e demais papéis, em trânsito pela Câmara, para o despacho do Presidente; assessorar a Mesa nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias no Plenário; controlar o tempo de uso da palavra dos senhores vereadores; orientar a Presidência em relação ao encaminhamento das matérias em pauta nas sessões”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os cargos de Agente de Apoio Legislativo lotados no Serviço de Portaria e de Agente de Apoio Legislativo lotados no Serviço de Copa, passam a ser denominados, respectivamente, de Agente de Apoio Legislativo I e Agente de Apoio Legislativo II.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação dos cargos, nos termos do caput deste artigo, no Anexo Único da Lei nº 10.835, de 20 de maio de 2014.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de novembro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES _____

1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO _____

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES _____

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA _____

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE _____

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE _____

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei trata da reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, haja vista que compete à Câmara, por ser um poder independente, organizar seus trabalhos, bem como seu funcionamento, nas formas regimentais.

Nossa proposta pretende alterar as denominações da Secretaria de Gestão Administrativa para Secretaria de Administração, do cargo de Secretário de Gestão Administrativa para Secretário de Administração, da Secretaria Jurídica para Secretaria Legislativa, do cargo de Secretário Jurídico para Secretário Legislativo, do cargo de Assessor de Expediente e Plenário para Assessor de Plenário do cargo de Agente de Apoio Legislativo (Copa) e Agente de Apoio Legislativo (Portaria) para Agente de Apoio Legislativo I e II.

Cabe destacar que nos casos dos cargos de Secretário Jurídico e de Assessor de Expediente e Plenário, além da alteração das denominações para, respectivamente, Secretário Legislativo e Assessor de Plenário, as suas súmulas de atribuições também foram objeto de alteração nesta proposição.

Com relação ao cargo de Secretário Jurídico, a alteração da súmula de atribuições se faz necessária, uma vez que quando foi criado o cargo de Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos (Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013) ela não foi alterada. Por conta disso, embora as funções estejam sendo praticadas de forma adequada, a súmula precisa ser ajustada para espelhar as reais atividades desenvolvidas pelos servidores.

O mesmo ocorre com o cargo de Assessor de Expediente e Plenário, que quando foi criado pela Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015, ao definir as suas atribuições acabou por contemplar algumas atribuições que se confundem com as do cargo de Diretor de Divisão de Expediente, sendo, portanto, também necessária a adequação da sumula de atribuições do cargo de Assessor de Expediente e Plenário.

Já com relação a alteração da denominação dos cargos de Agente de Apoio Legislativo (lotados no Serviço de Portaria) e de Agente de Apoio Legislativo (lotados no Serviço de Copa), para, respectivamente, Agente de Apoio Legislativo I e Agente de Apoio Legislativo II; ela se faz necessária haja vista que manter a mesma denominação para cargos com súmulas diferentes poderia levar a um eventual erro no cadastramento do e-social; bem como definindo uma denominação de cargo específica para cada súmula de atribuições, no caso de um eventual concurso público, evidenciaria com mais clareza para qual cargo seria aberta a vaga.

Dessa forma, a presente proposta visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, adequando a estrutura da Câmara às novas necessidades funcionais do Poder Legislativo.

Por fim, sendo patente a competência do Poder Legislativo de se auto-organizar, é que submetemos a presente proposição à apreciação do soberano Plenário.